FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO EMERGENCIAL FMS Nº 007/2026
PROCESSO SEI Nº 31.000117/2026-73

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ITABORAÍ LTDA., PARA MANUTENÇÃO TRANSITÓRIA DA ASSISTÊNCIA EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS.

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.865.033/0001-10, com sede na Rua 22 de Maio, nº 5990, sexto andar, sala 602, Enterprise-Corporate, Centro, Itaboraí/RJ, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, **ANALICE PAULO RANGEL**, matrícula nº 47.166, doravante **CONTRATANTE**, e **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ITABORAÍ LTDA.**, CNPJ nº 00.146.531/0001-97, CNES nº 2268876, com sede na Travessa Paulo Scotelaro, nº 27, Vendas das Pedras, Itaboraí/RJ, representada por **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, CPF nº 082.633.397-40, conforme documentação societária ou procuração com poderes atuais comprovados nos autos, doravante **CONTRATADA**, celebram este instrumento, conforme autorização da autoridade competente constante do processo, com fundamento no art. 75, VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, a legislação sanitária e assistencial pertinente, a regulamentação municipal aplicável, especialmente os Decretos nº 295/2023 e nº 300/2023, e, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

1.2. Vinculam este contrato a autorização da contratação direta, o Termo de Referência SEI nº 0842615, compatibilizado e aprovado para esta contratação, a proposta aceita e o Anexo I. O Contrato FMS nº 024/2020, os seus aditivos e os documentos do Lote IV de nefrologia do Chamamento Público nº 01/2020 integram este instrumento por referência exclusivamente quanto ao objeto e às condições assistenciais e operacionais vigentes ao seu encerramento, naquilo que for compatível com a Lei nº 14.133/2021. Observa-se o parecer PGM SEI nº 0837432, do Processo nº 0420/2020-V.00, incorporado a estes autos pelo documento SEI nº 0842666.

1.3. Trata-se de nova contratação autônoma, sob a Lei nº 14.133/2021, destinada a impedir a interrupção do tratamento. Este instrumento não prorroga nem reativa o Contrato FMS nº 024/2020, encerrado em 30/09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto é a prestação emergencial e transitória de serviços de nefrologia e Terapia Renal Substitutiva, compreendendo hemodiálise e diálise peritoneal, atendimento no Município, em trânsito e temporário, acompanhamento e treinamento para diálise peritoneal, acessos para diálise, intervenções em acessos e materiais específicos, conforme habilitação do estabelecimento, necessidade clínica, regulação e planilha aprovada.

2.2. A execução será indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, nas instalações da CONTRATADA identificadas no preâmbulo e, quanto às atividades domiciliares previstas, na residência do paciente, observadas as condições técnicas e sanitárias exigidas.

2.3. A assistência abrange os pacientes regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de outros municípios conforme os fluxos de regulação e pactuação já aplicáveis ao ajuste anterior. Mantêm-se as modalidades, a capacidade assistencial contratualizada e os critérios de autorização anteriores, dentro dos limites aprovados para a emergência. Os 301 pacientes e as 5.420 sessões mensais

DaVita Jurídico

IC-13106

mencionados no TR são referências de planejamento, sem garantia de faturamento mínimo nem ampliação automática do quantitativo contratado.

2.4. São preservados os procedimentos de nefrologia efetivamente contratualizados sob o Contrato FMS nº 024/2020 e seus aditivos até 30/09/2026, conforme os documentos originários incorporados pelo Anexo I. Não se incluem procedimentos novos, novas especialidades ou novos itens de faturamento. A referência a outras especialidades no título genérico do 6º Termo Aditivo não amplia o objeto da DaVita. A inclusão do cofinanciamento financia os serviços de hemodiálise e confecção de FAV já contratualizados e não autoriza ampliar o objeto.

2.5. Os pedidos de inclusão dos códigos 03.01.01.007-2, 03.01.01.004-8 e 03.01.10.001-2, assim como outros novos procedimentos, ampliações de quantitativos ou alterações das condições de contratação, serão submetidos à análise no Credenciamento nº 001/2026. Eventual inclusão dependerá de aprovação técnica, orçamentária e jurídica e da formalização nos instrumentos definitivos, sem aprovação antecipada ou garantia de contratação. Permanecem os atos de cuidado já integrantes da assistência contratada e os direitos legalmente assegurados às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor global estimado para até doze meses é de R$ 14.545.200,00 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais), composto por: (a) R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para os serviços, com referência mensal de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (b) projeção de até R$ 2.545.200,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais) de cofinanciamento estadual, equivalente a até R$ 212.100,00 (duzentos e doze mil e cem reais) por mês, sujeita às condições dos itens 3.7 a 3.11. A soma mensal de referência é de até R$ 1.212.100,00. Os valores são estimativas máximas, sem garantia de execução ou recebimento integral.

3.2. A parcela ordinária preserva os preços unitários e os critérios de remuneração efetivamente vigentes no ajuste anterior em 30/09/2026, observada a Tabela SUS/SIGTAP aplicável e as atualizações oficiais legalmente incidentes, conforme a proposta aceita e a justificativa econômica aprovada nos autos. O cofinanciamento será apurado separadamente; não se incorpora aos preços unitários da produção ordinária nem os substitui.

3.3. A parcela ordinária será paga exclusivamente pela produção efetivamente executada, comprovada, validada e atestada, dentro dos limites contratuais. A parcela estadual corresponderá aos valores de cofinanciamento atribuídos à CONTRATADA, apurados segundo a regulamentação estadual e efetivamente transferidos ao FMS. Não haverá demanda mínima garantida, pagamento da mesma parcela em duplicidade ou remuneração integral pelo simples decurso do prazo.

3.4. Estão compreendidos nos preços todos os custos necessários à execução, inclusive pessoal, tributos, encargos, instalações, tratamento de água, insumos, materiais, medicamentos e manutenção, respeitadas as hipóteses de faturamento individual de itens expressamente autorizados e compatíveis com as regras do SUS.

3.5. A parcela ordinária do exercício de 2026 correrá pelo Órgão 08, Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 002, Fundo Municipal de Saúde; Subunidade 001, Gabinete; Programa de Trabalho 10.302.0038.2159; Elemento 3.3.90.39.00.00; Fonte 16000005; Ficha 194, conforme disponibilidade comprovada nos autos. O cofinanciamento correrá no mesmo Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, por recursos estaduais vinculados ao programa de cofinanciamento de TRS/FAV, em fonte própria e registros contábeis distintos da parcela federal, conforme a classificação e a disponibilidade aprovadas no processo.

3.6. A execução da despesa fica condicionada à existência de créditos orçamentários e ao prévio empenho, formalizados no processo, nos termos da Lei nº 4.320/1964. A identificação das notas de empenho será registrada nos autos e nas ordens administrativas pertinentes, sem necessidade de indicar seu número neste instrumento. A cobertura de eventual exercício subsequente dependerá dos créditos e empenhos próprios, sem ampliação do prazo autorizado.

3.7. Integra a remuneração deste contrato o cofinanciamento estadual para hemodiálise e confecção de Fístula Arteriovenosa (FAV), com observância da Resolução SES nº 4.012, de 14/05/2026, para as competências de 2026, do termo de adesão aplicável e dos demais atos estaduais pertinentes. A presente cláusula não substitui a adesão municipal nem comprova, por si, o atendimento dos requisitos estaduais.

DaVita Jurídico

3.8. Para 2026, o limite mensal de referência para a DaVita Itaboraí, CNES nº 2268876, é de até R$ 212.100,00, composto por até R$ 203.700,00 de hemodiálise e até R$ 8.400,00 de FAV, segundo o Anexo V da Resolução SES nº 4.012/2026. A capacidade de 291 vagas e o limite de 14 FAV constantes do ato estadual são parâmetros de cálculo do incentivo; não substituem os quantitativos assistenciais contratualizados nem ampliam este objeto.

3.9. A apuração estadual observará a ocupação das vagas no Sistema TRS, a produção aprovada no SIA/SUS, os critérios para FAV, as condições sanitárias, a regulação e os demais requisitos do programa. O limite publicado não equivale a uma parcela fixa incondicional. Não serão utilizados os valores históricos do 5º Termo Aditivo como se fossem o limite estadual vigente de 2026.

3.10. A parcela de cofinanciamento será custeada exclusivamente pelos recursos do programa transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde ao FMS e somente será repassada após o efetivo recebimento, vinculada ao prestador e à competência e após a regular liquidação. Preserva-se a separação estabelecida no 5º Termo Aditivo: o repasse estadual é adicional e não substitui os pagamentos ordinários pelos serviços prestados, cujo pagamento não será condicionado ao recebimento do cofinanciamento.

3.11. A projeção de R$ 2.545.200,00 resulta apenas da multiplicação do limite mensal de 2026 por doze meses para estimativa financeira. A Resolução SES nº 4.012/2026 não autoriza, por si, competências de 2027. O repasse para eventual exercício subsequente dependerá de ato estadual vigente, manutenção ou renovação da adesão, recursos efetivamente transferidos, cobertura orçamentária e formalização administrativa cabível. A extinção ou suspensão do programa não transfere automaticamente ao Município a obrigação de custear a parcela estadual com recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

4.1. A vigência será de até 12 (doze) meses, contados da data efetiva da assinatura, correspondendo ao período estritamente necessário à conclusão e operacionalização do Credenciamento nº 001/2026, Processo SEI nº 31.000029/2026-71, conforme cronograma e justificativa técnica aprovados no ato autorizativo. A duração de doze meses constitui limite máximo e dependerá de motivação específica; se o prazo tecnicamente justificado for menor, prevalecerá esse prazo. A eficácia inicia-se com a assinatura em razão da urgência, observado o art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Em qualquer hipótese, a vigência não ultrapassará um ano contado da ocorrência da emergência, cuja data e termo final serão expressamente identificados no ato autorizativo integrante deste contrato. Prevalecerá a primeira data de encerramento entre o prazo tecnicamente autorizado, o limite legal contado da emergência e a implementação da condição resolutiva. É vedada a prorrogação deste contrato emergencial.

4.3. O início da prestação ocorrerá mediante ordem de serviço emitida após a assinatura, com continuidade dos tratamentos e sem retroação da cobertura contratual.

4.4. O contrato se extinguirá antecipadamente quando se iniciar efetivamente a execução dos contratos decorrentes do Credenciamento nº 001/2026, apta a assumir a demanda coberta por este instrumento, ou de outra solução regular devidamente fundamentada. A mera conclusão documental do credenciamento não autoriza interromper a assistência antes da transição operacional.

4.5. O gestor registrará a implementação da condição resolutiva e comunicará por escrito à CONTRATADA o encerramento e o plano de transição. Será observada, sempre que compatível com o cronograma e o limite legal, antecedência de 30 dias, conforme a condição operacional do último aditivo, sem transformar a comunicação em prorrogação. A transição assegurará continuidade dos tratamentos, compartilhamento seguro dos registros e ausência de faturamento concomitante da mesma produção.

4.6. A extinção pela condição resolutiva não assegura remuneração por serviços não executados nem lucro sobre demanda futura. Permanecem devidos os serviços regularmente prestados e os demais direitos legalmente cabíveis, quando comprovados.

4.7. A Administração manterá o andamento do credenciamento definitivo e observará as restrições à recontratação emergencial do art. 75, VIII, conforme a interpretação do STF na ADI nº 6.890, sem conferir preferência à CONTRATADA no procedimento definitivo.

DaVita Jurídico

CLÁUSULA QUINTA DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme programação dos tratamentos, requisições e autorizações da Secretaria Municipal de Saúde. A CONTRATADA informará formalmente os dias, turnos, horários e capacidade de atendimento, sem reduzir a oferta necessária aos tratamentos autorizados.

5.2. A assistência será prestada por profissionais capacitados e habilitados, com equipamentos, estrutura, insumos e sistema de tratamento de água adequados, atendendo às normas sanitárias e de segurança e às boas práticas aplicáveis.

5.3. A medição será mensal por procedimento. A CONTRATADA apresentará relatório de produção com identificação do usuário, datas, código do procedimento, profissional responsável, quantidade e instrumento de registro, acompanhado das autorizações, registros clínicos e demais documentos necessários à conferência, sob sigilo e proteção de dados.

5.4. A medição mensal será conferida pelo fiscal, que emitirá o recebimento provisório, e submetida ao gestor para recebimento definitivo e liquidação. A CONTRATADA apresentará a produção e a documentação da competência conforme o calendário de faturamento aprovado no Anexo I, em tempo hábil para conferência e cumprimento do prazo de pagamento da cláusula sexta.

5.5. Divergências serão notificadas e corrigidas em até 5 dias corridos, conforme o TR, ou imediatamente quando houver risco assistencial. Procedimentos de saúde inadequados não serão repetidos apenas para sanar faturamento; qualquer nova realização dependerá de indicação clínica e segurança do paciente. Produção sem comprovação será glosada, assegurada manifestação da CONTRATADA.

5.6. O recebimento, o atesto e a fiscalização não excluem a responsabilidade por falhas assistenciais, vícios ou danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. A parcela ordinária preserva o critério do item 3.2 do contrato anterior: pagamento após conferência do atendimento das requisições e regular liquidação, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação tempestiva de nota fiscal, produção comprovada e documentação exigível. A CONTRATADA seguirá o calendário de faturamento já aplicável ao ajuste anterior, com entrega em tempo hábil para conferência.

6.2. Pendências que impeçam a liquidação serão comunicadas à CONTRATADA com especificação das correções. Após o saneamento, o pagamento da parcela regularizada será realizado em até 10 dias corridos, respeitada a ordem cronológica aplicável. A parcela incontroversa seguirá o fluxo normal.

6.3. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, observadas as condições de eventual regime tributário favorecido mediante comprovação.

6.4. Em atraso não imputável à CONTRATADA, os encargos serão calculados por EM = I × N × VP, em que EM representa os encargos moratórios; N, os dias entre o vencimento e o efetivo pagamento; VP, o valor da parcela; e I = (6/100)/365 = 0,00016438, conforme o TR aprovado.

6.5. É vedada qualquer cobrança complementar ao usuário do SUS ou aos familiares. Além da produção ordinária e do cofinanciamento expressamente previsto neste contrato, não se admite sobretaxa ou faturamento adicional de itens novos. O cofinanciamento não constitui cobrança ao usuário nem criação dos itens ambulatoriais objeto do manifesto.

6.6. O cofinanciamento terá demonstrativo, documentação de cobrança e liquidação próprios, separados da produção ordinária, com identificação do prestador, competência, transferência estadual, cálculo e atesto. Uma vez recebido o recurso estadual e concluída a instrução necessária, o repasse será realizado em até 10 dias corridos, observadas as retenções cabíveis. Pendências serão imediatamente notificadas; a parcela incontroversa terá processamento regular. Esta disciplina não altera o vencimento da parcela ordinária previsto no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. A data-base do orçamento estimado é a data do orçamento aprovado para esta contratação, identificado nos autos e na proposta aceita. Preservam-se os preços unitários e a estrutura ordinária contratados em 30/09/2026, sem acréscimo decorrente dos novos itens do manifesto. A remuneração estadual adicional segue exclusivamente os critérios de cofinanciamento da cláusula terceira.

DaVita Jurídico

7.2. A atualização dos valores tabelados observará os atos oficiais aplicáveis, inclusive o art. 26, § 5º, da Lei nº 8.080/1990, incluído pela Lei nº 14.820/2024, e será formalmente registrada nos autos e no instrumento cabível. A alteração da tabela não autoriza criar procedimentos, ampliar quantidades ou modificar o objeto sem aprovação administrativa.

7.3. Preserva-se a ausência de reajuste por índice genérico na vigência, conforme a condição do contrato anterior, sem afastar as atualizações oficiais obrigatórias da Tabela SUS/SIGTAP ou a recomposição legalmente cabível. Alterações das normas de cofinanciamento serão instruídas, motivadas e formalmente registradas nos autos e no instrumento cabível, sem inclusão automática de procedimentos nem prorrogação emergencial.

7.4. Fica resguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e prova. Os pedidos serão decididos em até 30 dias após a conclusão da instrução necessária, com diligências motivadas.

CLÁUSULA OITAVA DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento técnico caberá ao fiscal e ao respectivo substituto, designados pela autoridade competente em ato próprio, juntado ao processo antes do início da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. A identificação dos agentes constará desse ato, sem necessidade de inclusão nominal neste instrumento.

8.2. Compete ao fiscal verificar a regular execução, os registros de produção e a conformidade dos procedimentos; registrar ocorrências; notificar irregularidades e estipular prazo de correção; realizar o recebimento provisório; e emitir o atesto conforme as competências municipais.

8.3. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor os riscos à continuidade, as matérias que excedam sua competência e, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato, não podendo autorizar despesa ou procedimento além da planilha aprovada.

CLÁUSULA NONA DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. A gestão caberá ao gestor e ao respectivo substituto, designados pela autoridade competente em ato próprio, juntado ao processo antes do início da execução, na forma da regulamentação municipal aplicável. A identificação dos agentes constará desse ato, sem necessidade de inclusão nominal neste instrumento.

9.2. O gestor coordenará a fiscalização, acompanhará a habilitação, os empenhos e o fluxo de liquidação e pagamento, promoverá o recebimento definitivo e os registros da execução, avaliará o desempenho e encaminhará as medidas necessárias à correção de irregularidades e eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto nas condições pactuadas e prestar assistência integral, segura, humanizada, igualitária e gratuita aos pacientes encaminhados, sem discriminação em relação ao atendimento particular.

10.2. Manter durante a execução as condições de habilitação, licenças sanitárias, CNES atualizado, responsável técnico nefrologista e registros profissionais compatíveis; comunicar imediatamente alterações do responsável técnico e mudanças que afetem sua capacidade assistencial.

10.3. Disponibilizar equipe suficiente, instalações, equipamentos, medicamentos, insumos e materiais; manter e monitorar a qualidade da água para diálise; observar o gerenciamento de resíduos e efluentes e a segurança dos trabalhadores; e disponibilizar registros e laudos à fiscalização.

10.4. Manter prontuários completos, registros individualizados dos atendimentos, autorizações e relatórios mensais de produção; permitir fiscalização e auditoria, inclusive sem agendamento prévio; prestar esclarecimentos e corrigir falhas às suas expensas.

10.5. Informar dias, turnos e capacidade de atendimento e comunicar com a maior antecedência possível qualquer impossibilidade de atendimento, observada antecedência mínima de 30 dias para situações programáveis. Eventos imprevisíveis serão comunicados imediatamente, com justificativa e plano de contingência, sem interromper unilateralmente tratamentos em risco.

10.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, pelos custos de terceiros e pelos danos causados à Administração ou a terceiros nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

DaVita Jurídico

10.7. Não cobrar do paciente, não duplicar faturamento e não registrar ato não executado. Acompanhar a programação autorizada e cooperar com a transferência assistencial na extinção.

10.8. Observar a Lei nº 13.709/2018, o sigilo profissional e a segurança dos dados de saúde, utilizando-os exclusivamente para a assistência, regulação, fiscalização e demais finalidades legalmente admitidas.

10.9. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, apresentando comprovação quando solicitada.

10.10. Preservar as rotinas de coleta de material para os exames já abrangidos pela assistência contratada, de segunda a sexta-feira, na sede e nas unidades de saúde conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e as técnicas adequadas. Cumprir as obrigações assistenciais, de regulação, alimentação dos sistemas, encaminhamento dos pacientes e apresentação de documentos exigidos pelo programa estadual de cofinanciamento, sem criação de item novo de faturamento neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Regular e autorizar o atendimento, disponibilizar informações necessárias, designar gestor e fiscais, acompanhar e auditar a produção, receber e atestar os serviços e efetuar os pagamentos após a regular liquidação.

11.2. Notificar irregularidades, decidir as demandas formalmente apresentadas, assegurar os meios administrativos para continuidade da assistência e promover o credenciamento definitivo e a transição operacional.

11.3. Confirmar a cobertura orçamentária e financeira de cada parcela, providenciar os empenhos, liquidar e pagar a produção validada e repassar à CONTRATADA o cofinanciamento estadual que lhe seja atribuído, após o recebimento pelo FMS e a verificação dos requisitos. Manter registros separados por fonte e competência, solicitar à SES os repasses devidos, encaminhar os relatórios e documentos exigidos e prestar contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

12.1. Eventos que impeçam a execução deverão ser imediatamente comunicados e comprovados, com indicação da extensão, duração estimada e medidas de contingência. Seus efeitos serão avaliados pela Administração conforme a lei, sem afastar a obrigação de adotar medidas razoáveis de proteção dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A suspensão dependerá de ato formal e motivado, observado o regime legal e a preservação da continuidade dos tratamentos essenciais. Serão respeitados os direitos das partes previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A suspensão não autoriza superar o limite temporal da contratação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aplicam-se as infrações dos arts. 155 e 162 e as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade: advertência para inexecução parcial que não justifique sanção mais grave; multa; impedimento de licitar e contratar no âmbito do ente federativo sancionador por até 3 anos; e declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos, conforme as hipóteses legais.

14.2. O atraso injustificado sujeita a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% por dia até o 30º dia, 0,4% por dia do 31º ao 60º dia e 0,6% por dia do 61º ao 150º dia, sobre a parcela inadimplida, limitada a 30% do valor total do contrato. A Administração poderá converter a multa de mora em compensatória na forma do art. 162, evitando dupla punição pecuniária pelo mesmo fato.

14.3. A multa compensatória será de 5% do valor global em caso de inexecução total e proporcional à obrigação inadimplida em caso de inexecução parcial, observados os limites do art. 156, § 3º, e os demais critérios legais de dosimetria.

14.4. Serão considerados a gravidade, as circunstâncias, os danos, os agravantes e atenuantes e as medidas de integridade. A multa poderá ser aplicada com as demais sanções nos casos legais. Sua exigência, compensação ou cobrança observará o processo administrativo e a legislação.

14.5. A aplicação observará os arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021. As informações serão comunicadas e registradas nos cadastros legalmente pertinentes, especialmente CEIS e CNEP, no prazo do art. 161,

DaVita Jurídico

sem prejuízo das obrigações perante o TCE/RJ e demais sistemas aplicáveis. A sanção não afasta a reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato se extinguirá ao final do prazo, pela implementação da condição resolutiva ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante os registros e procedimentos cabíveis.

15.2. No encerramento serão conferidos a produção, os pagamentos e obrigações pendentes, preservados os direitos legalmente cabíveis. A transferência assistencial deverá resguardar a continuidade, a segurança e o sigilo dos pacientes, sem prolongar o contrato além dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

16.1. Não será admitida transferência integral do objeto. Eventual subcontratação de parcela acessória dependerá de previsão expressa no TR aprovado, análise técnica e autorização prévia da CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA.

16.2. Não se exige garantia de execução na ausência de previsão expressa no ato autorizativo e no TR aprovado. Eventual exigência deverá constar expressamente desses documentos e deste instrumento antes da assinatura, observados os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. Integram este contrato as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos da CONTRATADA. Alterações observarão os arts. 124 a 136, sem transfiguração do objeto e sem afastar a natureza e os limites da contratação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí/RJ para as controvérsias não resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no PNCP em até 10 dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e providenciará a publicidade no sítio oficial e nos demais veículos exigidos pela regulamentação municipal.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável. Este instrumento não atribui preferência no credenciamento definitivo nem dispensa a autorização motivada da escolha da CONTRATADA.

19.3. Integram este instrumento o Anexo I, o Termo de Referência compatibilizado e aprovado, a proposta aceita e, por referência material, os documentos do ajuste anterior nele identificados. A instrução técnica e financeira deverá registrar expressamente a composição da parcela ordinária e do cofinanciamento, sem inclusão de procedimentos novos. A assinatura não dispensa o atendimento dos requisitos da contratação direta.

DaVita Jurídico

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento com as testemunhas abaixo.

Itaboraí/RJ, 30 de setembro de 2026.

Analice Paulo Rangel Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde
Ant. 47.166

ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO
DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ITABORAÍ LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 1: Romulo dos S. Nome e CPF: 118380 007-30
Testemunha 2: Daniel Xavier de Lima Nome e CPF: 17479719795

2

DaVita Jurídico

IC-13106

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS E FINANCEIRAS

1. Integram este contrato, por referência e para delimitação material do objeto, o Contrato FMS nº 024/2020, o seu 6º Termo Aditivo, as condições de repasse do 5º Termo Aditivo compatíveis com a norma estadual vigente e os documentos de nefrologia do Lote IV do Chamamento Público nº 01/2020 constantes do Processo nº 0420/2020-V.00 e da documentação de origem juntada ao Processo SEI nº 31.000117/2026-73. A incorporação preserva apenas os serviços efetivamente contratualizados e as condições vigentes ao encerramento, sem reativar o ajuste extinto nem importar o regime de prorrogação da Lei nº 8.666/1993.

2. Mantêm-se hemodiálise, diálise peritoneal, acompanhamento e treinamento dialítico, acessos e intervenções para diálise e materiais específicos, exclusivamente nos limites anteriormente contratualizados, com os mesmos critérios de autorização, medição, registro e remuneração ordinária. Os preços unitários são os efetivamente vigentes em 30/09/2026, observadas as atualizações oficiais legalmente incidentes. Nenhum código novo é incluído por este instrumento.

3. A composição financeira de referência é a seguinte. Os valores de cofinanciamento são limites condicionados, e não remuneração mínima garantida.

Parcela	Referência mensal	Projeção para 12 meses
Serviços — referência do 6º aditivo	R$ 1.000.000,00	R$ 12.000.000,00
Cofinanciamento estadual de HD	Até R$ 203.700,00	Até R$ 2.444.400,00
Cofinanciamento estadual de FAV	Até R$ 8.400,00	Até R$ 100.800,00
Subtotal de cofinanciamento	Até R$ 212.100,00	Até R$ 2.545.200,00
Total estimado	**Até R$ 1.212.100,00**	**Até R$ 14.545.200,00**

4. O cofinanciamento respeitará os critérios, a adesão e os repasses atribuídos ao prestador pela SES. A projeção de doze meses não estende a Resolução SES nº 4.012/2026 ao exercício de 2027. A competência de eventual exercício subsequente dependerá de base normativa e recursos próprios do programa, conforme a cláusula terceira. O atendimento de 301 pacientes e a previsão de 5.420 sessões do TR não autorizam recalcular o incentivo estadual com base nesses números em substituição aos parâmetros da SES.

5. Mantêm-se o calendário de faturamento anterior e o pagamento ordinário até o 10º dia do mês seguinte, observada a liquidação. A parcela estadual segue o fluxo próprio do item 6.6. A medição e a execução financeira serão discriminadas por fonte, competência e parcela, sem duplicidade de cobrança.

6. A cláusula resolutiva produzirá efeitos com o início efetivo da execução da solução definitiva, apta a absorver a demanda. Os novos itens de faturamento solicitados pela empresa serão avaliados no credenciamento em andamento, sem antecipação da inclusão ou garantia de aprovação.

DaVita Jurídico

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PT n.º 3170/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 01/11/2026, CHARLES RODRIGUES DA SILVA, CPF: XXX-XXX-397-21, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ELBER CORRÊA-PREFEITO EM EXERCÍCIO

PT n.º 3171/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 01/11/2026, QUEST BRUNO PEREIRA DA SILVA, CPF: XXX-XXX-757-40, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ELBER CORRÊA-PREFEITO EM EXERCÍCIO

PT n.º 3172/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 01/11/2026, ORLANDO DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-287-16, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ELBER CORRÊA-PREFEITO EM EXERCÍCIO

PT n.º 3173/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 01/11/2026, YURI GOMES DA SILVA, CPF: XXX-XXX-537-94, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ELBER CORRÊA-PREFEITO EM EXERCÍCIO

PT n.º 3174/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/11/2026, FELIPE MALDONADO DA MOTTA, CPF: XXX-XXX-537-79, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo: CC-05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ELBER CORRÊA-PREFEITO EM EXERCÍCIO

PT n.º 3175/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/11/2026, JOÃO VICTOR COSTA DO NASCIMENTO, CPF: XXX-XXX-387-95, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ELBER CORRÊA-PREFEITO EM EXERCÍCIO

PT n.º 3176/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/11/2026, CLAUDIO JOSÉ BARBOSA, CPF: XXX-XXX-427-36, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ELBER CORRÊA-PREFEITO EM EXERCÍCIO

PT n.º 3177/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/11/2026, JUVENAL NICOLAU DO AMPARO, CPF: XXX-XXX-147-39, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ELBER CORRÊA-PREFEITO EM EXERCÍCIO

PT n.º 3178/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/11/2026, ALEXANDRE RUIVACO SILVA, CPF: XXX-XXX-737-89, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ELBER CORRÊA-PREFEITO EM EXERCÍCIO

PT n.º 3179/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/11/2026, IRLEI BARBOSA GOMES JÚNIOR, CPF: XXX-XXX-427-07, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ELBER CORRÊA-PREFEITO EM EXERCÍCIO

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução SEMGOV Nº 016/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA DE FIGUEIREDO, ocupante de cargo público, mat. nº 60.223 , CPF nº XXXXXX.307-25, para exercer a função de FISCAL TITULAR do Processo SEI nº 0010.000027/2026-21, Pregão nº 82/2026 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023. Art. 2º - Designar também o servidor CARLOS MAURICIO DA FONSECA MELLO FILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 45.300, CPF nº XXXXXX.917-40, para exercer a função de GESTOR do Processo SEI nº 0010.000027/2026-21, Pregão nº 82/2026 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023. Art. 3º Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes. Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023. Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 10 de novembro de 2026. Diogo Cabral de Andrade - Secretário Municipal de Governo - Matrícula 57.353

Contrato:

Contrato Emergencial FMS Nº 007/2026. Termo de contrato que entre si celebram o Município de Itaboraí, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, ANALICE PAULO RANGEL, matrícula nº 47.166, doravante CONTRATANTE, e Davita Serviços de Nefrologia Itaboraí Ltda., representada por MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO, doravante CONTRATADA, para manutenção transitória da assistência em nefrologia e terapia renal substitutiva em caráter complementar ao SUS. DO OBJETO: O objeto é a prestação emergencial e transitória de serviços de nefrologia e Terapia Renal Substitutiva, compreendendo hemodiálise e diálise peritoneal, atendimento no Município, em trânsito e temporário, acompanhamento e treinamento para diálise peritoneal, acessos para diálise, intervenções em acessos e materiais específicos, conforme habilitação do estabelecimento, necessidade clínica, regulação e planilha aprovada. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor global estimado para até doze meses é de R$ 14.545.200,00 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais), composto por: (a) R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para os serviços, com referência mensal de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (b) projeção de até R$ 2.545.200,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais) de cofinanciamento estadual, equivalente a até R$ 212.100,00 (duzentos e doze mil e cem reais) por mês, sujeita às condições dos itens 3.7 a 3.11. A soma mensal de referência é de até R$ 1.212.100,00. Os valores são estimativas máximas, sem garantia de execução ou recebimento integral. DO PRAZO E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA: A vigência será de até 12 (doze) meses, contados da data efetiva da assinatura, correspondendo ao período estritamente necessário à conclusão e operacionalização do Credenciamento nº 001/2026, Processo SEI nº 31.000029/2026-71, conforme cronograma e justificativa técnica aprovados no ato autorizativo. A duração de doze meses constitui limite máximo e dependerá de motivação específica; se o prazo tecnicamente justificado for menor, prevalecerá esse prazo. A eficácia inicia-se com a assinatura em razão da urgência, observado o art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Itaboraí/RJ, 30 de setembro de 2026. ANALICE PAULO RANGEL - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - contratante; MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO - DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ITABORAÍ LTDA. - contratada

Termo de tornar sem efeito:

Solicitamos que seja tornada sem efeito a publicação do Contrato nº 008/2026 – FMAS, celebrado com a empresa Adesso Participações Ltda. Tendo sido publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí, Edição nº 219, de terça-feira, 27 de outubro de 2026. Itaboraí, 10 de novembro de 2026. Documento assinado eletronicamente por BRUNO MARIANO DE CARVALHO, Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

Termo de retificação:

Processo: 0007.000277/2026-10. Publicação: Diário Oficial do Município Ano VIII, Edição n.º 145 em 30/07/2026. Considerando um equivoco numeral nas Atas de Registros de Preços , havendo divergência nas numerações.
Onde se lê:
Ata de Registro de Preço nº 0001/2026 - empresa Indústria e Comércio Colchões Orthovida.